



Acórdão n.º 13 - 2021/2022

N.º Processo: 13/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO5 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 FEMININOS

Data: 14/11/2021 - Hora: 13:00 - Local: *Lousada*

Clubes:

- **Visitado:** Lousada Século XXI/ ANNP (LSXXI/ANNP)
- **Visitante:** Sport Lisboa e Benfica (SLB)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 92.º e 93.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **João Pedro Neves e Eurico Simão Silva**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“O clube organizador não apresentou bandeira. Foram mostradas toucas da respetiva cor em substituição.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 93.º do Regulamento Disciplinar.

3. O artigo 17.º n.º 3 alínea c) do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático dispõe que **“O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) 1 jogo completo de bandeiras (1 Azul, 1 Branca, 1 Vermelha e 1 Amarela)”**, sendo que **“No caso de os**





clubes apresentarem gorros de cor diferente de branco ou azul, deverão proceder à entrega, na mesa de jogo, de bandeira regulamentar com a cor dos gorros;”

3.1 A alínea a) do n.º 5 do mesmo preceito regulamentar estabelece que **“O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 30 e 150 euros, salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que”**, designadamente, não forneça o mencionado jogo de bandeiras.

3.2 Na ocorrência relatada, o clube visitado não forneceu, como lhe competia, o jogo completo de bandeiras prescrito pelo regulamento, sem que - a equipa visitada do LSXXI/ANNP - se tenha dignado apresentar qualquer justificação para o sucedido.

3.3 Contudo, considerando que a situação foi solucionada, de modo prático e imaginativo, com o recurso a toucas das respetivas cores das bandeiras em falta, que isso não influiu no normal decurso do jogo e que, não obstante *in casu*, o Regulamento admitir a possibilidade de aplicação de sanção pecuniária à equipa visitada – **“O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 30 e 150 euros”** – o Conselho de Disciplina, admitindo que tal ocorreu excepcional e inopinadamente, e que não voltará a repetir-se, decide arquivar os autos.

4. Termos em que o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

✓ Notifique os agentes. Publicite.

Elaborado em 7 de Dezembro de 2021, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)





Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS | PATROCINADOR PRINCIPAL | PATROCINADOR OFICIAL | FORNECEDOR OFICIAL | PARCEIROS



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt